

Estudo Técnico Preliminar 47/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25052.001260/2024-01

2. Descrição da necessidade

2.1 Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para fornecimento de energia elétrica necessário para o funcionamento da Sede e toda Jurisdição no âmbito do DSEI/KMT, por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021).

2.2 Trata-se de contratação SUBSTITUTIVA para o fornecimento de Serviço público de energia elétrica para consumidores Titulares de unidades consumidoras do Grupo B, o qual é fundamental para o funcionamento da Unidade Gestora sob Jurisdição do Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó Mato Grosso.

2.3 A referida contratação visa o atendimento da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, tendo destaque:

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 A justificativa baseia-se em garantir o fornecimento de Energia elétrica essencial para o bem estar e a qualidade de vida da população, especialmente para atender as necessidades da Jurisdição do Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó do Estado de Mato Grosso, sendo a preservação e promoção da saúde são prioridades.

2.5 Ressalta-se que fornecimento é essencial para manter as rotinas administrativas e a assistência de saúde desenvolvida pelo Distrito Sanitário Especial Indígena, além de garantir maior conforto nos atendimentos da população e dos funcionários.

2.6 Além do mais, os serviços de fornecimento de energia elétrica atende as Unidades Consumidoras que estão sob a Jurisdição do DSEI kaiapó/MT que até a presente data, abrange um total de 26 unidades. Além das unidades existentes, há a solicitação de inauguração nesse exercício de nova unidade que necessitará de energia elétrica, e fica salvaguardado as que em virtude de projetos futuros, este Distrito venha a realizar.

2.7 Ademais, os serviços relacionados ao fornecimento de energia elétrica estão enquadrados como sendo serviços continuados, e sua não prestação pode ocasionar a interrupção ou paralisação da execução das atividades, causando prejuízos à Administração, conforme versa a IN 05/2017 (atualizada e vigente em 2024), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Art 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.8 Portanto, as normas infralegais e o entendimento doutrinário e jurisprudencial, expressa o consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. A essencialidade, refere-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente

2.9 Destaca-se que o objeto do presente instrumento é prestado exclusivamente pela empresa ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, responsável pela distribuição de energia elétrica do Estado Mato Grosso, regulada pela RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021 - Agência Nacional de Energia Elétrica.

2.10 Diante do exposto, fica expresso nos termos do art. Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; ...

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.11 Desta forma, tendo em vista que as unidades sob a responsabilidade do Distrito Sanitário, não possui fontes próprias de geração de energia elétrica, sem ser autossuficiente na matéria. Logo, a disponibilidade de energia elétrica no Órgão depende de contratação do serviço terceirizado de fornecimento de energia elétrica, na demanda e em condições requeridas pelas instalações hoje implantadas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG	Elbe Jose Dias

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 As necessidades de negócio contemplam o fornecimento de energia elétrica, de forma contínua e ininterrupta, na tensão, quantidade e forma compatível com as instalações existentes.

4.2 A empresa deve garantir o fornecimento de energia elétrica em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), especialmente dentro das exigências firmadas na Resolução Normativa nº 1000/2021 e nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST).

4.3 Os serviços contratados se encaixam na tarifa da categoria do grupo B. Ao optar pela energia branca do grupo (B) na categoria verde, os consumidores têm a oportunidade de reduzir suas despesas, ao mesmo tempo em que ajudam a minimizar o impacto ambiental, alinhando-se às práticas de consumo responsável e ao uso de fontes de energia renovável. Essa combinação de vantagens faz da tarifa de energia do grupo B, especialmente a energia branca do grupo verde, uma escolha inteligente e sustentável.

4.4 Além disso, a contratação deste fornecimento pode acontecer nos moldes da Orientação Normativa 36/2011 (Advocacia Geral da União) e de acordo com Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, como segue:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

4.5 A contratação da prestação dos serviços supracitados obedecerá ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como às demais normas pertinentes.

4.6 Além do mais, requer que a empresa atenda aos seguintes requisitos:

- a) Oferecer serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- b) Aplicar tarifação correta de acordo com a atividade, exercida na unidade consumidora, informada pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente;
- c) Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas à CONTRATANTE, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

- d) Orientar sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- e) Permitir a CONTRATANTE escolher uma entre 6 (seis) datas disponíveis para o vencimento da fatura;
- f) Informar, na fatura, o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável à unidade consumidora e data do início de sua vigência;
- g) Religar a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação ou informação do consumidor;
- h) Religar a energia elétrica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente.
- i) Pagar, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- j) Enviar até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia;
- l) Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços autorizados pela CONTRATANTE.
- m) Fornecer energia elétrica nas unidades consumidoras, nos padrões e tensões estabelecidos;
- n) O fornecimento deverá estar em restrita observância com a legislação em vigor;
- o) Providenciar a emissão de notas fiscais/fatura, de acordo com o serviço utilizado, para efeito de pagamento, de forma que a contratante receba a fatura com antecedência mínima de 10(dez) dias antes do vencimento;
- p) Caberá à contratada realizar o objeto do contrato de acordo com a legislação vigente e normas internas da empresa, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços;
- q) Informar a Contratante, sobre a existência de faturas não pagas, e enviar por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, sobre a possibilidade de suspensão de fornecimento de energia por falta de pagamento;
- r) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou terceiros;
- s) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- t) Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- u) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- v) Instruir seus empregados quando à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- w) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidades verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- y) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

4.7 A natureza do serviço, fornecimento de energia elétrica, é do tipo comum, sendo condicionado às condições operativas e normativas da concessionária local, bem como, das normativas da ANEEL

5. Levantamento de Mercado

5.1 As definições acerca das alternativas passam por uma análise do histórico de consumo das unidades consumidoras agrupadas e adstritas a jurisdição no âmbito do DSEIKMT.

5.2 Para realizar esse levantamento, será considerado os seguintes pontos:

5.2.1 Identificação das necessidades, sendo identificada que o fornecimento de energia elétrica de cada unidade, leva em consideração a demanda atual e futura, bem como as condições existentes para o serviço continuado;

5.2.2 Análise de Exclusividade: Verifica-se que a ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A detém exclusividade no âmbito da Jurisdição deste DSEIKMT, o que limita as opções de escolha para a prestação desses serviços.

5.2.3 A tarifa de energia do grupo B refere-se a Classificação de acordo com a necessidade de unidade consumidora, sendo que o grupo B é caracterizado pelo fornecimento de energia em tensão menor que 2,3kV em rede aérea e carga instalada nas unidades consumidoras iguais ou menores que 75kW.

5.2.4 O Levantamento se dá nos termos da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, existe possibilidade de continuidade da Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica que é a forma de fornecimento atualmente utilizada pelas unidades consumidoras sob a responsabilidade do Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó do Mato Grosso.

5.2.5 . A estimativa do fornecimento de energia elétrica do DSEIKMT será realizado através do executado no último ano no contrato entre esta instituição e a concessionária local, ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A , CNPJ nº 03.467.321/0001-99, promovendo a substituição ao contrato vigente nº 01/2020 - Contrato de Adesão Poder Público - advindo do processo 25052.001169/2019-11 por Intermédio da dispensa de Licitação 01/2020.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução proposta é a contratação direta, por meio de inexigibilidade, de serviço especializado para o fornecimento de energia elétrica, em regime de exclusividade, com a empresa concessionária ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, sediada Rua Vereador João Barbosa Caramuru, n.º184, Cuiabá/MT - CEP: 78.010-900.

6.2 Trata-se portanto de serviço público prestado a população através de concessionárias do serviço público, que mantém rede de captação e distribuição de energia elétrica de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário.

6.3 Os serviços a serem contratados estão em consonância com o Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.5 A justificativa para o enquadramento do serviço a ser contratado como continuado é a sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que a sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

6.6 Mostra-se a melhor alternativa para o presente estudo, haja vista que não carece de nenhum custo de implantação ou instalação, pagando o usuário apenas pelo consumo verificado e medido através de sistemas/relógios de medição e de normas estabelecidas pela legislação e pelas normas do Ente Público responsável pela concessão. Tendo em vista a natureza continuada dos serviços, o período de vigência do Contrato será indeterminado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7 O fornecimento de energia elétrica será executado de forma contínua nas unidades consumidoras e, em intervalos regulares, a contratada efetuará as leituras dos identificadores das unidades de consumo para apurar a energia elétrica fornecida no período de referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Para elaborar a estimativa da quantidade a ser contratada para o fornecimento de energia elétrica realizamos uma análise dos padrões de consumo e das demandas passadas nos últimos 12 meses das unidades consumidoras, a fim de projetar de forma precisa a necessidade futura e se a mesma está dentro do valor anual já contratado, como forma de manter ou ampliar a necessidade da contratação.

7.2 Será analisado o histórico de consumo em conformidade com a quantidade de Unidades Consumidoras Cadastradas, para aferir os valores a serem estimados. Segue abaixo tabela das unidades consumidoras cadastradas:

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DE UNIDADES CONSUMIDORAS A SEREM CONTRATADAS E SUA LOCALIDADE		
ORDEM	UC	LOCALIDADE
1	6/513919-1	POSTO DE MEDICAMENSTOS - S/N - COLIDER/MT
2	6/857831-2	CASAI JUARA - PORTO SEGURO
3	6/894638-6	CASAI COLÍDER/MT
4	6/1238781-7	SEDE DSEI/KMT
5	6/1309946-0	POSTO DE SAÚDE COMUN. TERENA/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT
6	6/1361193-4	EST RURAL S/N LPT - ALDEIA TURIPUKU BOMBA D'ÁGUA
7	6/1480276-3	ALDEIA TATUI BOMBA ABAST. JUARA/MT
8	6/1480278-9	ALDEIA JUARA PLACA PT
9	6/1495999-3	POSTO DE SAÚDE - ALDEIA FUGUEIRINHA/JUARA
10	6/1496007-4	ALDEIA FIGUEIRINHA/JUARA/MT
11	6/1496008-2	ALDEIA MUNDURUKU/JUARA/MT
12	6/1496021-5	JUARA - ZONA RURAL- LUZ P/ TODOS PLACA DO PT12
13	6/1496301-1	LUZ P/ TODOS PLACA DO PT 126901 - JUARA
14	6/1946102-9	FARM. E AMBULATÓRIO, RDR ALDEIA PIARAÇU - SÃO JOSÉ DO XINGU
15	6/1946122-7	CAIXA D'ÁGUA, UBS-RDR ALDEIA PIARAÇU - SÃO JOSÉ DO XINGU
16	6/2279694-0	EST. VILA UNIÃO NORTE, SN - 2361324097000 PXTO
17	6/2545705-2	EST. RURAL VEGETATIVA / VILA RICA
18	6/2545881-1	ESTRADA RURAL Nº 0 / VILA RICA
19	6/2755487-2	ALDEIA WANI WANI/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT
20	6/3245226-0	ALDEIA PIARAÇU POÇO ARTESIANO
21	6/3245476-1	POSTO ALDEIA KAWAIP - JUARA
22	6/3522698-4	CASAI PEIXOTO 01 - RUA ALFONSO BONILHA Nº 1001
23	6/3522699-2	CASAI PEIXOTO 02 - RUA ALFONSO BONILHA Nº 1012
24	6/3741861-3	POSTO DE SAÚDE DA ALDEIA YTU CACHOEIRA - JUARA/MT
25	6/4100584-4	CAF - COLÍDER
26	6/4691046-9	UBSI DA ALDEIA KUXONETY

TOTAL DE 26 UNIDADES CONSUMIDORAS CADASTRADAS

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 603.951,54

8.1 A estimativa para avaliação do custo foi baseada no consumo dos últimos 12 meses, considerando o faturamento medido no período de Novembro de 2023 à Outubro de 2024. O levantamento foi realizado de acordo com a quantidade de unidades consumidoras cadastradas, contemplando as 26 unidades consumidoras conforme demonstrado abaixo:

ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO PARA 26 UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
MÊS DE REFERÊNCIA	QTDE. DE UC CADASTRADAS E UTILIZADAS	VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS FEDERAIS	VALOR TOTAL TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	VALOR TOTAL DO CONSUMO	VALOR MÉDIO ANUAL TRIBUTOS+ILUMINAÇÃO+CONSUMO	VALOR MÉDIO MENSAL PESQUISADO
NOVEMBRO /2023	25 Ucs	R\$ 2.363,50	R\$ 894,37	R\$ 38.346,49	R\$ 40.709,99	R\$ 3.392,50
DEZEMBRO /2023	25 Ucs	R\$ 2.312,55	R\$ 938,07	R\$ 37.046,47	R\$ 39.359,02	R\$ 3.279,92
JANEIRO/2024	26 Ucs	R\$ 2.309,05	R\$ 1.014,02	R\$ 38.187,51	R\$ 40.496,56	R\$ 3.374,71
FEVEREIRO /2024	23 Ucs	R\$ 2.231,45	R\$ 1.001,20	R\$ 35.373,18	R\$ 37.604,63	R\$ 3.133,72
MARÇO/2024	23 Ucs	R\$ 1.978,87	R\$ 884,67	R\$ 31.016,28	R\$ 32.995,15	R\$ 2.749,60
ABRIL/2024	25 Ucs	R\$ 2.545,37	R\$ 1.008,76	R\$ 40.725,41	R\$ 43.270,78	R\$ 3.605,90
MAIO/2024	24 Ucs	R\$ 2.161,40	R\$ 951,67	R\$ 35.509,13	R\$ 37.670,53	R\$ 3.139,21
JUNHO/2024	24 Ucs	R\$ 2.026,06	R\$ 905,06	R\$ 33.521,34	R\$ 35.547,40	R\$ 2.962,28
JULHO/2024	25 Ucs	R\$ 2.063,81	R\$ 1.040,22	R\$ 34.271,81	R\$ 36.335,62	R\$ 3.027,97
AGOSTO/2024	24 Ucs	R\$ 2.027,03	R\$ 905,06	R\$ 33.543,18	R\$ 35.570,21	R\$ 2.964,18
SETEMBRO /2024	24 Ucs	R\$ 2.350,79	R\$ 891,08	R\$ 38.413,60	R\$ 40.764,39	R\$ 3.397,03
OUTUBRO /2024	26 Ucs	R\$ 2.591,23	R\$ 1.114,79	R\$ 41.662,60	R\$ 44.253,83	R\$ 3.687,82
TOTAL DE 12 MESES	26 Ucs CADASTRADAS	R\$ 26.961,11	R\$ 11.548,97	R\$ 437.617,00	R\$ 464.578,11	R\$ 38.714,84
VALOR MÉDIO +30% DE MARGEM						R\$ 11.614,45
VALOR MENSAL + 30% DE MARGEM						R\$ 50.329,30
VALOR ANUAL + 30% DE MARGEM						R\$ 603.951,60

8.2 O custo estimado total para a presente contratação será de **R\$ 603.951,60** (seiscentos e três mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), considerando o consumo histórico faturado no período dos últimos 12 meses, e acrescendo ao valor médio da contratação 30% (trinta por cento) de margem de segurança.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não se aplica o parcelamento da solução, visto que os serviços em questão são executados com exclusividade no Estado de Mato Grosso, pois a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica inviabiliza sua divisão em parcelas, uma vez que a interrupção ou fragmentação das atividades poderia impactar negativamente na qualidade e continuidade do abastecimento de energia.

9.2 Desta forma, considerando a complexidade e a interdependência dos serviços de fornecimento de energia, bem como a necessidade de garantir a qualidade e continuidade desses serviços, a opção de não parcelamento se mostra como a mais adequada e viável do ponto de vista técnico.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Em cumprimento à Portaria SEGES/MGI Nº 1.769/2023, que traz necessidade de alteração das contratações regidas pela Lei 9.866/99, demandando uma contratação nova de serviço de fornecimento de energia elétrica, em substituição do processo 25052.001.169/2019-11, por intermédio da contratação correlata ao processo 25052.001260/2024-01, por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto que se pretende contratar está previsto no Plano Atual de Contratações – PAC do DSEI/KMT – UASG 257038, para o exercício de 2024, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD 63/2024, no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações previsto no exercício do ano de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Considerando a contratação direta por inexigibilidade de serviço especializado para o fornecimento de energia elétrica em regime de exclusividade pela Companhia de c, para assegurar os seguintes benefícios:

12.2 A conformidade legal em atendimento às exigências legais e regulatórias relacionadas ao fornecimento de energia elétrica, cumprindo com as normas e legislações vigentes;

12.3 O fornecimento contínuo de energia e a garantia de que as unidades consumidoras atenderão as comunidades, assegurando o atendimento às necessidades básicas da população Indígena e das atividades inerentes a saúde;

12.4 A sustentabilidade ambiental por meio da gestão eficiente, e a minimização dos impactos ambientais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 5 Considerando a contratação por inexigibilidade por meio da Lei nº 14.133/2021, que prevê que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da administração, para fins de acompanhamento, registros, liquidações de pagamentos e demais trâmites administrativos necessários para o bom andamento do contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 No Brasil, a energia elétrica é produzida a partir de usinas hidrelétricas ou termelétricas, no caso das usinas hidrelétricas, os principais impactos observados são aqueles relacionados à construção de represas, áreas inundadas de populações ribeirinhas, o

êxodo dessas famílias, além de impactos na flora e fauna locais, as termelétricas, seria a grande poluição liberada por estas, que se utilizam de carvão e gás para seu funcionamento em altas quantidades de gases tóxicos na atmosfera, contribuindo para o aumento do efeito estufa.

14.2 Além disso, as termelétricas utilizam água do lençol freático, rios e mares para o resfriamento de suas caldeiras, aumentando sua temperatura quando da devolução da água à natureza, trazendo consequentes impactos à vida marinha e nos ecossistemas dos rios, de uma forma geral.

14.3 Dessa maneira, a empresa que detém a concessão do serviço de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso, a ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, dispõe de projetos de sustentabilidade, que visam mitigar os impactos do seu negócio, dentre eles: Compromisso com a Desativação de Usinas Térmicas; Adesão ao Fundo Floresta Viva e iniciativas do BNDES.

14.3 Desta forma, pode ser consultado as iniciativas por intermédio do Relatório Anual de Sustentabilidade do Grupo Energisa: (<https://www.grupoenergisa.com.br/relatorio-anual-de-sustentabilidade>).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A não contratação deste serviço inviabilizaria todo andamento dos serviços de atenção a saúde indígena na jurisdição do Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó de Mato Grosso.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADILSON BENKE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 12/12/2024 às 18:19:02.

ELBE JOSE DIAS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 12/12/2024 às 18:20:22.

Despacho: Ao Senhor Coordenador DSEI/KMT, Portaria/MS nº 427, de 16/03/2023, para análise, de acordo, assinatura.

PAIMU MUAPEP TRUMAI TXUCARRAMAE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 13/12/2024 às 09:58:26.